



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 21
EM 12/01/2022 às 11:45
[Assinatura]
SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

DATA: 12 de janeiro de 2022.

Ementa: Assegura o direito à reposição inflacionária do valor real dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o direito à reposição do valor real dos subsídios no valor correspondente a 10,16% dos respectivos subsídios vigentes em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, decorrente da revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Guaíra, em 12 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 13 / 01 / 2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em, 13 / 01 / 2022

Presidente

[Assinatura]
RAUF EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente - Gestão/2022

[Assinatura]
CRISTIANE GIANGARELLI

Vice-Presidente

[Assinatura]
ADRIANO CEZAR RICHTER

Secretário

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão

Em, 19 / 01 / 2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão

Em, 20 / 01 / 2022

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

NOBRES COLEGAS

Considerando que a Constituição Federal determina que a Câmara Municipal deve fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários Municipais, nos termos do inciso V do artigo 29;

Considerando que o Tribunal de Contas deste Estado já chancelou que a mencionada iniciativa é do Poder Legislativo, conforme aresto abaixo:

EMENTA: Consulta. Subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais. Revisão geral anual automática. Impossibilidade. Necessidade de edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo. Adoção dos mesmos índices aplicados à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, admitida a utilização de percentuais diversos, nos termos do Acórdão nº 5537/15-STP. (TCE/PR – Tribunal Pleno – Acórdão nº. 2829/18 – Rel. Ivan Lelis Bonilha – Pub. 03/10/2018).

Considerando ainda o contido no artigo 39 da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando, ainda, o Regimento Interno desta Edilidade, prevê o seguinte:

Art. 36. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

[...]

XIII - propor à Câmara projetos dispondo:

a) privativamente, sobre:

[...]

7. o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Vereadores e suas formas de reajuste.

Qus



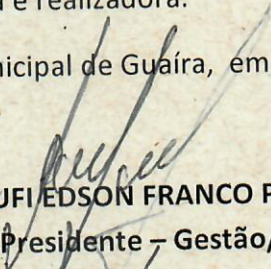
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

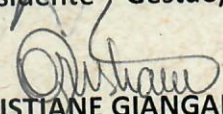


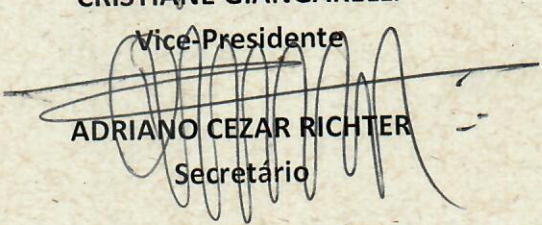
Visando adequar os subsídios dos Agentes Políticos e evitar que servidores do Poder Executivo com reposição inflacionária aprovada ultrapassem o teto remuneratório municipal, apresentamos o presente projeto, que tem por finalidade o cumprimento dos preceitos constitucionais, com ancoragem nos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, considerando o percentual inflacionário de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) – INPC – sobre o valor real de dezembro de 2021.

Assim, o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário é de vital importância, vez que a união de todos em busca das melhorias necessárias dará o tom de uma administração profícua e realizadora.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 12 (doze) de janeiro de 2022.


RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão/2022


CRISTIANE GIANGARELLI
Vice-Presidente


ADRIANO CEZAR RICHTER
Secretário